



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ nº 06.191.001/0001-47

PUBLICADO

EM 04/06/13

Pequim Marques de Almeida
Sec. Adjunto de Administração Fazenda
Planejamento Gestão
CPF: 094.588.97
Port. nº 28/2013

LEI Nº 408/2013 SANTA LUZIA, MA, 03 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre adequação da Lei 164/1999
que institui o Conselho Municipal de
Assistência Social de Santa Luzia-Ma, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia-MA, Estado do Maranhão. Faço saber que
a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da natureza, objetivo e organização da Assistência Social

Art. 1º A Assistência Social é a Política Pública de Seguridade Social não contributiva, com finalidade de prover os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil, para garantir o atendimento das necessidades da população.

Art. 2º A organização de Assistência Social, no município, regida pelos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.472 de 07.12.201993, e estrutura como Política Pública, de conformidade com as diretrizes consoantes no Art. 2º da Lei Estadual nº 6.519, de 21.12.1995, tem os objetivos seguintes:

- I – garantir proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – propiciar amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III – proporcionar aos desempregados acesso ao mercado de trabalho e à renda;
- IV – promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;
- V – viabilizar para as pessoas carentes e socialmente excluídas o acesso aos benefícios permanentes e eventuais, previstos na Lei 8.742, de 07.12.1993.

Art. 3º As ações da área da Assistência Social, no Município, são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas instituições governamentais e entidades civis, abrangidas por esta Lei, que articulem meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos atores institucionais.

Art. 4º As ações da Assistência Social, no âmbito das instituições governamentais e entidades civis, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ nº 06.191.001/0001-47

Art. 5º Compete à Assistência Social, cujo objeto são as pessoas e famílias carentes, situadas abaixo do nível de pobreza, socialmente excluídas ou em risco de exclusão, tomar iniciativas e articular-se com as demais políticas públicas, os mínimos sociais que propiciem a seus usuários acesso à renda, à promoção pessoal, à integração social e o exercício da cidadania efetiva.

CAPÍTULO II

Do Órgão Gestor Municipal

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, componente do primeiro escalão do Poder Executivo Municipal, além de exercer o comando único da Política de Assistência Social no Município, compete:

- I – coordenar e/ou executar as ações no campo da Assistência Social;
- II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, à Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, os padrões de qualidade na prestação de serviços e benefícios, execução de programas e projetos assistenciais;
- IV – encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS relatórios trimestrais, de forma sintética, e anuais, de forma analítica, da atividades, realização financeira dos recursos da Assistência Social;
- V – prestar assessoramento técnico às instituições governamentais e entidades civis componentes da rede municipal da proteção social;
- VI – diligenciar a capacitação socioinstitucional dos executores da Política de Assistência Social, no Município;
- VII – promover estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições, para área de Assistência Social;
- VIII – estruturar e administrar o Sistema de Informações Gerenciais, inclusive o Cadastro de Instituições e Entidades integrantes da Rede de Proteção Social do Município;
- IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de educação, saúde, trabalho e renda, e as demais políticas setoriais, tendo em vista garantir os mínimos sociais para seus usuários;
- X – editar atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XI – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XII – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual de Assistência Social;
- XIII – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I

Da natureza, finalidade e competência do CMAS

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é órgão deliberativo do sistema de gestão descentralizada e participativa da assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, vinculado ao órgão da administração pública municipal, responsável pela implementação da Política de Assistência Social do Município.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

I – elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno;

II – estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política e do Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social;

III – aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social, elaborados a partir das proposições da Conferência Municipal de Assistência Social;

IV – normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços assistenciais, públicos e privados, no âmbito do Município;

V – normatizar e efetuar as inscrições dos órgãos governamentais e entidades civis prestadoras de serviços assistenciais, para integrarem a Rede de Proteção Social do Município;

VI – convocar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora, o respectivo Regimento Interno e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Assistência Social;

VII - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VIII – definir critérios de repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinadas às instituições governamentais e entidades civis, integrantes da rede municipal de proteção social;

IX – apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária anual de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;

X – acompanhar e avaliar a implementação da Política de Assistência Social, bem como o desempenho, a qualidade e os ganhos sociais dos programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social;

XI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos financeiros destinados à Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ nº 06.191.001/0001-47

XII – supervisionar e avaliar a administração e os resultados do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII – propor a realização de estudos e pesquisas, com vistas a identificar situações relevantes na implementação da política e na prestação dos serviços de Assistência Social;

XIV – divulgar, no Diário Oficial do Município ou equivalente, suas deliberações de caráter geral;

XV – regulamentar, suplementarmente, as normas, estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XVI – acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos governamentais e entidades civis de Assistência Social, requerendo medidas para correção de desvios ou erros identificados;

XVII – propor modificações na estrutura dos órgãos municipais, voltados para Assistência Social;

XVIII – diligenciar o cumprimento dos princípios e diretrizes da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;

Seção II

Da Composição

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compõe de 10(dez) membros e respectivos suplentes, e tem composição paritária de representantes de órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal e de entidades civis que atuem na área social.

§ 1º Comporão o CMAS representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal Gestora da Política de Assistência Social, preferencialmente o gestor (a) da Política no município;

II – 1 (um) representante do órgão municipal gestor da Política de Educação;

III – 1 (um) representante do órgão municipal gestor da Política de Saúde;

IV – 1 (um) representante do órgão municipal gestor da Política de Agricultura;

V – 1 (um) representante do órgão municipal de planejamento e administração;

§ 2º Os 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil que comporão o CMAS serão selecionados mediante as condições seguintes:

I - 01 (um) representante dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

II – 2 (dois) representantes de entidades de Assistência Social;

III – 2 (dois) representantes de organizações de trabalhadores do setor da Assistência Social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ nº 06.191.001/0001-47

§ 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – organização de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da Assistência Social a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de deficiência.

II – entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que, sem fins lucrativos, prestam atendimento assistencial específico ou assessoramento aos benefícios abrangidos pela LOAS;

III – trabalhadores do setor, as entidades de representação de categorias profissionais, que têm especificamente como área de atuação a Assistência Social, e aqueles que atuam na defesa da cidadania.

§ 4º As entidades civis que comporão o CMAS serão escolhidas no Fórum Permanente de Entidades não governamentais de Assistência Social ou instância equivalente, mediante eleição entre os próprios membros.

§ 5º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída, inscrita no CMAS e em regular funcionamento;

Art. 10. Os Órgãos governamentais e as entidades civis que compõem o CMAS poderão, qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada ao Presidente do Conselho.

§ 1º Será substituído pela instituição ou entidade que representa, o membro do CMAS que renunciar ou perder o mandato.

§ 2º Os conselheiros serão excluídos dos CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

Art. 11. Os membros do CMAS serão indicados pelos respectivos titulares das instituições ou entidades que compõem o colegiado, e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada titular terá um suplente indicado pela titular da entidade representada e nomeado pelo Prefeito Municipal, nas mesmas condições do titular.

Seção III

Da organização e funcionamento do CMAS

Art. 12. A organização e funcionamento do CMAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho e referendado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O CMAS será presidido por um de seus membros integrantes, eleito entre seus membro, em reunião plenária, respeitada a alternância do governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ nº 06.191.001/0001-47

§ 2º Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o/a Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da Presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão do Regimento Interno.

Art. 14. O funcionamento do CMAS obedecerá as normas seguintes:

I – o plenário é órgão de deliberação superior:

II – as reuniões plenárias realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando ocorrer causa justa e urgente, por convocação do Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

III – as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em reunião com a presença da maioria absoluta dos membros;

Art. 15. As funções de Conselheiros do CMAS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 16. O Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social proverá o CMAS das condições políticas, técnicas, administrativas, logísticas e financeira para e seu funcionamento efetivo.

Art. 17. Para melhorar o desempenho de suas funções do CMAS poderá recorrer aos assessoramento e auxílio de instituições e/ou pessoas com especialização específica, mediante os critérios seguintes:

- a) Considera-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro do mesmo Conselho;
- b) Poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos específicos.

Art. 18. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva será a entidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho;

§ 3º A Secretaria Executiva do CMAS será indicada pelo seu presidente, de comum acordo com o Prefeito Municipal.

CÁPITULO V

Das disposições gerais

Art. 19. O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ nº 06.191.001/0001-47

Art. 19. O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data de posse de seus membros, tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 21 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais).

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

Veronildo Tavares dos Santos
Prefeito Municipal de Santa Luzia

Veronildo Tavares dos Santos
Prefeito Municipal
de Santa Luzia - MA